



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.864 de 29 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, às entidades assistenciais do Município que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, às seguintes entidades assistenciais do Município, visando auxiliá-las nos projetos sociais e comunitários, de conformidade com os convênios anexos, partes integrantes desta Lei:

I- Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Projeto Raio de Luz, Rua 15 de Novembro, n.º 133 – Vila Imape, protocolo n.º 842/07, valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 01 (uma) parcela de R\$ 12.087,00 (doze mil e oitenta e sete reais) e 11 (onze) de R\$ 12.083,00 (doze mil e oitenta e três reais);

II- Lar Pedacinho de Luz. CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Agenor Inácio, n.º 89, Jardim Santa Branca, protocolo n.º 2.304/07, valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. Os repasses serão mensais, liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art. 3º. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 40 (quarenta) dias após o recebimento da 12ª (décima segunda) parcela.

Parágrafo único - As entidades prestarão contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º. A não prestação de contas no prazo ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07901.08.243.0018.2033-339043.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6-SSP/SP e CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu presidente **APARECIDO JOAQUIM RAMOS**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n.º 13.020.172 e CPF n.º 024.831.558-71, e **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – A.S.S.F.A. - Projeto Raio de Luz**, inscrita no CNPJ sob n.º 68.003.193/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 133 – Vila Imape – Campo Limpo Paulista S.P., representada por sua presidente **LUCIANA APARECIDA RAMOS**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG n.º 34.329.714-0 e CPF n.º 301.130.568-42, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n.º _____, e protocolado n.º 842/07, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º ____/____, e Lei n.º 1.822, de 07 de março de 2.006 – Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n.º 842/07, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender adolescentes de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação do adolescente na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 1.6- Atender adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ 12.087,00 (doze mil e oitenta e sete reais) no 1º mês e R\$ 12.083,00 (doze mil e oitenta e três reais) nos demais meses, totalizando R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para 12 (doze) meses.

CLAUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar os valores à Entidade, parceladamente em 12 (doze) meses, conforme cláusula 2.

PARÁGRAFO ÚNICO

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Convênio, sendo que as demais nos meses subsequentes.

CLAUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLAUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- 5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **CONVÊNIO**;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas.

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao _____ desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Convênio.

5.13- Prestar contas da subvenção repassada até 40 (quarenta) dias após o recebimento da 12ª parcela.

CLÁUSULA 6 – PRAZO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, até _____.

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 10 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ao (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e sete.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/ **conveniada**

Anuência:

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

cel



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N°

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6-SSP/SP e CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por sua presidente, Sr. **APARECIDO JOAQUIM RAMOS**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n.º 13.020.172 e CPF n.º 024.831.558-71, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n.º 89 no Jardim Santa Branca – Campo Limpo Paulista S.P., representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS BELODI**, brasileiro, portador do RG n.º 5.664.733 e CPF n.º 409.619.828-53, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n.º _____, e protocolado n.º 2.304/07, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º ____/____, e Lei n.º 1.822, de 07 de março de 2.006 – Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n.º 2.304/07, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para crianças encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação da criança na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;
- 1.6- Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil e seis reais) para 12 (doze) meses.

CLAUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1- A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar os valores à Entidade, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2- A Prefeitura se obriga a colaborar com a entidade na consecução dos seus objetivos, cedendo, em havendo disponibilidade, um servidor público, para atendimento deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Convênio, sendo que as demais nos meses subsequentes.

CLAUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLAUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;

5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;

5.5- Manter sempre atualizado o prontuário da criança e o arquivo da Entidade;

5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5.7- Atender as crianças e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **CONVÊNIO**;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA** relatório das atividades desenvolvidas.

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Convênio.

5.13- Prestar contas da subvenção repassada até 40 (quarenta) dias após o recebimento da 12ª parcela.

CLÁUSULA 6 – PRAZO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, até _____.

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

Assinatura



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 10 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ao (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e sete.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/ conveniada

Anuência:

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____